



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 212/2026 – Contratação de serviços especializados para realização de concurso público.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com os arts. 33 a 38 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023, observadas as demais normas aplicáveis à contratação.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.3. Para a definição da modalidade, do critério de julgamento, do modo de disputa e da ordem das fases, foram observados os arts. 68, § 4º, 70, parágrafo único, 86, § 2º, 98 e 99 do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pelo Setor de Desenvolvimento Pessoal, através de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Compra nº 212/2026, objetivando a contratação de serviços especializados para realização de concurso público.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e abriga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.



A disponibilidade de mão de obra suficiente é um fator essencial para o funcionamento regular, eficiente e contínuo da Administração Pública. A adequada composição do quadro de servidores permite a execução das atividades institucionais com qualidade, observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, além de assegurar o atendimento adequado às demandas da população.

Quando o número de servidores é incompatível com o volume e a complexidade das atribuições, há sobrecarga de trabalho, prejuízo à eficiência administrativa e risco à qualidade dos serviços prestados, comprometendo diretamente o interesse público. Nesse contexto, a manutenção de um quadro funcional dimensionado de forma adequada não constitui mera conveniência administrativa, mas requisito indispensável para o cumprimento das competências legais do órgão, o que torna necessária a adoção de medidas estruturais para o provimento de cargos efetivos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, a obrigatoriedade do concurso público como forma de acesso aos cargos e empregos públicos. A realização de concurso público, além de atender ao comando constitucional, concretiza os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e da moralidade administrativa, ao assegurar igualdade de oportunidades a todos os candidatos e possibilitar a seleção dos profissionais mais qualificados para o exercício das funções públicas.

O quadro de cargos e empregos a serem providos na Fundação contempla ampla variedade de funções essenciais à manutenção e ao aprimoramento dos serviços públicos, abrangendo atividades administrativas, médicas e multidisciplinares. Essa diversidade de cargos, níveis de escolaridade e regimes de trabalho exige a adoção de métodos técnicos especializados para a elaboração, aplicação e avaliação dos conhecimentos específicos de cada área, o que torna imprescindível a contratação de empresa com comprovada expertise na realização de certames dessa natureza.

Ressalta-se que a estrutura administrativa da Fundação não dispõe de equipe técnica com capacidade técnico-operacional, tampouco de recursos humanos e materiais suficientes para executar, de forma integral, todas as etapas inerentes à realização do concurso público, com o grau de segurança, transparência, lisura e eficiência que o interesse público demanda.

A contratação de empresa especializada permitirá a condução adequada de todas as fases do certame — desde a elaboração dos editais, passando pela confecção e aplicação das provas, até a análise de títulos e a divulgação dos resultados — de maneira técnica, isenta e em estrita observância à legislação vigente. A correta execução desse processo é fundamental para assegurar a seleção de servidores que atendam às qualificações exigidas para os cargos ofertados, conforme o quadro de vagas definido, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Ademais, considerando a necessidade de provimento de vagas existentes e a formação de



cadastro de reserva para suprir demandas futuras decorrentes de aposentadorias, exonerações, ampliações de programas e novas políticas públicas, o planejamento e a execução adequada do concurso público e do concurso constituem não apenas o cumprimento de um dever legal, mas também um relevante instrumento de gestão estratégica de pessoas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Em razão das especificidades dos cargos a serem providos, o concurso público será estruturado em 02 (dois) editais distintos, abrangendo 21 (vinte e um) cargos, conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. Edital I – Cargos Gerais, compreendendo os seguintes cargos:

- Analista de Tecnologia da Informação;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Auxiliar de Serviços Gerais Hospitalares;
- Contador;
- Enfermeiro;
- Fisioterapeuta CTI;
- Instrumentador Cirúrgico;
- Médico do Trabalho;
- Médico Infectologista;
- Médico PADI;
- Médico Plantonista Internista;
- Médico Plantonista Generalista;
- Motorista;
- Técnico em Eletrotécnica;
- Técnico em Enfermagem;
- Técnico em Imobilização Ortopédica;
- Técnico em Laboratório de Análises Clínicas;
- Técnico em Radiologia/Radioterapia;
- Técnico em Segurança do Trabalho;
- Técnico em Tecnologia da Informação;

4.1.1.1. O referido edital deverá prever a realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, bem como prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, aplicada aos cargos de nível superior.

4.1.2. Edital II – Cargo Específico, compreendendo a realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, bem como prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, aplicadas exclusivamente ao cargo de Tecnólogo em Radioterapia.

4.1.2.1. A prova objetiva do Edital II será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.



4.1.2.2. A prova discursiva deverá conter, no mínimo, 50 (cinquenta) questões fundamentadas em imagens reais de tomografia computadorizada, observadas as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo.

4.1.2.3. A correção da prova discursiva será realizada de forma anônima, mediante código de barras, QR Code ou mecanismo eletrônico equivalente, sem acesso dos examinadores aos dados de identificação dos candidatos.

4.2. Os editais deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes anexos:

- A) Quadro de cargos, com a respectiva qualificação mínima, jornada semanal, vencimento inicial e taxa de inscrição;
- B) Estrutura das provas e número de questões por disciplina;
- C) Cronograma de execução do Concurso Público;
- D) Modelo de formulário para apresentação de recursos;
- E) Conteúdo programático detalhado por disciplina, com sugestões bibliográficas;
- F) Nota mínima exigida para aprovação em cada prova e o peso correspondente, se houver;
- G) Descrição das atribuições dos cargos;
- H) Modelo de envio de títulos para avaliação;
- I) Formulário de solicitação para candidatos com deficiência;
- J) Formulário de solicitação de atendimento especial;
- K) Formulário padrão para relação de títulos;
- L) Modelo de procuração;
- M) Outros documentos que se revelem necessários à plena execução do certame, desde que previamente submetidos à análise e à aprovação da Contratante.

4.3. A licitante contratada deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente contratação.

4.4. A execução dos serviços deverá observar os quantitativos e as especificações constantes do Edital e de seus anexos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa e na justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada.

Para o atendimento da demanda, foram consideradas as seguintes alternativas: a execução integral do concurso público com recursos próprios da Fundação e a contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento de todas as etapas do certame.



A execução integral do concurso público com recursos próprios mostrou-se inviável, uma vez que a Fundação não dispõe, em sua estrutura administrativa, de corpo técnico especializado nem de recursos humanos, materiais e tecnológicos suficientes para conduzir todas as etapas necessárias à realização do certame com os níveis de segurança, transparência, imparcialidade e eficiência exigidos pelo interesse público.

A execução direta demandaria, entre outros recursos, sistema eletrônico de inscrições, infraestrutura para o processamento e a proteção de dados, banco de questões, profissionais especializados nas diferentes áreas de conhecimento abrangidas pelo certame, equipes para aplicação e fiscalização das provas, mecanismos de identificação e correção anônima, estrutura para análise de títulos, atendimento aos candidatos e processamento de recursos, além de logística compatível com o número estimado de inscritos.

Por sua vez, as consultas realizadas ao mercado e a análise de contratações públicas de objeto semelhante demonstram a existência de empresas especializadas que dispõem de capacidade técnica, operacional e tecnológica para realizar, de forma integrada, as atividades necessárias à execução do concurso público.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, pois possibilita a transferência da execução das atividades operacionais e técnicas a entidade com experiência comprovada, estrutura própria e mecanismos específicos de segurança, sem afastar da Fundação as atribuições de planejamento, fiscalização, acompanhamento e tomada das decisões administrativas relacionadas ao certame.

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, considerando a complexidade e a relevância das atividades envolvidas, tais como o planejamento do concurso, a elaboração de editais, a formulação e a validação técnica das questões, a aplicação de instrumentos avaliativos compatíveis com os diferentes cargos e níveis de escolaridade, o processamento seguro das informações, a análise de títulos, o julgamento de recursos e a condução transparente de todas as etapas do certame.

A qualidade técnica da solução contratada impacta diretamente a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica, a eficiência e a credibilidade do concurso público. Por essa razão, a seleção da contratada não deve se limitar exclusivamente ao menor preço, devendo considerar, de maneira objetiva e ponderada, sua experiência, capacidade técnica, metodologia de execução, qualificação da equipe e recursos tecnológicos empregados.



Nos termos dos arts. 68, § 4º, e 98, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.595/2023, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual será realizada mediante concorrência, com adoção obrigatória do critério de julgamento de técnica e preço.

Assim, conclui-se que a concorrência, com critério de julgamento de técnica e preço, constitui a solução juridicamente adequada para a seleção da empresa responsável pela realização do concurso público, pois permite conciliar a qualidade técnica necessária à adequada execução do objeto com a economicidade da proposta, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A licitação será realizada sob a forma eletrônica e adotará o modo de disputa fechado, tendo em vista que o art. 86, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.595/2023 veda a utilização isolada do modo de disputa aberto quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Além disso, nos termos do art. 70, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 11.595/2023, será obrigatoriamente adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, de modo que a análise dos documentos de habilitação antecederá o julgamento das propostas técnicas e de preços.

A inversão das fases mostra-se igualmente adequada às características da contratação, pois evita que a Administração mobilize a comissão responsável pela avaliação técnica para examinar propostas apresentadas por licitantes que não tenham comprovado previamente o atendimento às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e econômico-financeiras necessárias à execução do objeto

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 88.296,00 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais)**, conforme mapa de cotação anexo ao processo.

6.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, pesquisa em sistema oficial do Governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), site especializado em banco de preços e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta foi realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização e a execução integral de concurso público, mediante concorrência eletrônica, com critério de julgamento de técnica e preço, modo de disputa fechado e inversão obrigatória das fases de habilitação e julgamento.

7.2. A Contratada deverá executar todos os serviços necessários ao planejamento, à organização e à realização do concurso público, que será estruturado em 02 (dois) editais e abrangerá 21 (vinte e um) cargos, 76 (setenta e seis) vagas para provimento imediato e formação de cadastro de reserva, considerando-se a estimativa de 1.400 (mil e quatrocentos) candidatos inscritos.

7.2.1. A execução compreenderá, entre outras atividades: elaboração, revisão e publicação dos editais; divulgação do certame; disponibilização e gerenciamento do sistema de inscrições; atendimento aos candidatos; elaboração, confecção, impressão, acondicionamento, transporte, guarda e aplicação das provas; processamento dos dados; correção anônima das provas; análise e emissão de parecer técnico sobre os recursos; apuração e divulgação dos resultados; elaboração das listas de classificação final, inclusive do cadastro de reserva; e entrega de relatório final circunstanciado contendo o registro das etapas e dos resultados do concurso público.

7.2.2. Durante todas as etapas, a Contratada deverá adotar mecanismos que assegurem a segurança da informação, a proteção dos dados pessoais dos candidatos, o sigilo das provas, a rastreabilidade dos procedimentos, a transparência, a impessoalidade e a confiabilidade dos resultados, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.4. Para o Edital II, em caráter de obrigatoriedade, exige-se que a banca conte com a colaboração de especialista em Física Médica, certificado pela ABFM, e de médico radio-oncologista, certificado pela SBRT, ambos com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada na tecnologia VMAT, incluindo a modalidade RapidArc®, devidamente comprovada por meio de declaração formal, para a elaboração e revisão das provas da etapa discursiva, devendo a comprovação ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

7.4.1. A prova discursiva será submetida a sistema de correção anônima, mediante código de barras, QR Code ou mecanismo eletrônico equivalente, assegurada a separação entre os dados de identificação do candidato e as folhas de respostas disponibilizadas aos examinadores.



7.5. Caberá à Contratada esclarecer, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do certame, eventuais dúvidas ou questionamentos apresentados por interessados, ainda que não inscritos no concurso.

7.6. Os editais deverão ser redigidos de forma clara, objetiva e acessível, de modo a garantir a plena compreensão de seu conteúdo por todos os candidatos.

7.7. Quanto às indicações e sugestões bibliográficas, deverão ser observados os seguintes critérios:

- A) É vedada a exigência de conteúdo programático que extrapole o nível de complexidade compatível com as atribuições do cargo;
- B) O conteúdo programático deve ser apresentado de forma clara, objetiva e precisa, vedadas referências genéricas a áreas amplas do conhecimento;
- C) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados em relação ao conteúdo programático, garantindo ampla publicidade às respostas, no período compreendido entre a publicação dos editais e o encerramento das inscrições.

7.8. Para fins de divulgação do Concurso Público, a Contratada deverá produzir e entregar os seguintes materiais:

- A) 20 (vinte) cartazes no formato 40x30 cm;
- B) 1.000 (mil) panfletos impressos;
- C) Arte digital para ampla divulgação em redes sociais e canais eletrônicos institucionais.

7.9. A Contratada deverá possuir mecanismos de prevenção a fraudes, bem como mecanismos de segurança na confecção, impressão e transporte das provas, devendo, ainda, comprometer-se a promover a acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão.

7.10. Será de responsabilidade da Contratante providenciar locais para a realização das provas, situados no município de Varginha/MG, dotados de infraestrutura adequada que assegure a boa acomodação dos candidatos e condições de acessibilidade, inclusive para candidatos com deficiência e mobilidade reduzida, bem como disponibilizar 01 (um) técnico de enfermagem para atendimento de primeiros socorros durante a realização das provas.

7.11. Caberá à Contratada prestar assistência jurídica, inclusive para eventuais ações em desfavor ao Edital, provas, gabaritos, títulos e resultado final.

7.12. Ao término do concurso, a Contratada deverá apresentar relatório final em formato digital, contendo os editais, as retificações, os resultados, as classificações e os demais documentos do certame. Eventuais dados pessoais necessários à gestão do concurso deverão ser entregues por meio seguro, com acesso restrito e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, vedada sua divulgação pública.



7.13. Relativamente às publicações oficiais a serem realizadas junto à imprensa, especificamente a publicação dos editais, a divulgação dos locais de prova e a divulgação do resultado final, os custos ficarão a cargo da Contratante, cabendo à Contratada o fornecimento dos editais a serem publicados, bem como a disponibilização de sua íntegra em sítio eletrônico próprio.

7.14. Os valores das taxas de inscrição deverão ser recolhidos por meio de documento de arrecadação emitido em favor da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, com crédito em conta bancária de sua titularidade, a ser indicada pela Fundação, admitida a utilização de conta específica para o concurso. É vedado o crédito desses valores diretamente em conta bancária da Contratada.

7.14.1. Constarão do Edital as hipóteses legalmente aplicáveis de isenção da taxa de inscrição, cuja análise e decisão competirão à Contratada, observados os critérios e documentos previstos na legislação pertinente.

7.14.2. Eventual valor arrecadado com as taxas de inscrição que exceda a remuneração devida à Contratada pertencerá integralmente à Fundação, não conferindo à Contratada direito ao recebimento desse excedente.

7.15. Os demais requisitos e diretrizes para a elaboração e execução das etapas do concurso público encontram-se detalhadamente elencados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital.

7.16. Em razão da inversão obrigatória das fases, os documentos de habilitação serão examinados antes do julgamento das propostas técnicas e de preços. As propostas serão avaliadas segundo critérios objetivos estabelecidos nos anexos do Edital, observada a ponderação de 70% (setenta por cento) para a técnica e 30% (trinta por cento) para o preço, bem como a pontuação técnica mínima exigida.

7.17. As licitantes deverão comprovar registro e regularidade perante o Conselho Regional de Administração competente, considerando a natureza das atividades abrangidas pelo objeto, conforme o Acórdão CFA nº 05/2012 e a legislação profissional aplicável.

7.18. A licitante deverá indicar profissional responsável técnico regularmente registrado no Conselho Regional de Administração, observadas as disposições da Resolução Normativa CFA nº 643/2024 e demais normas vigentes do Sistema CFA/CRA's.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução não será parcelada, pois as atividades de planejamento, inscrições, elaboração, impressão, guarda e aplicação das provas, processamento dos resultados, correção, análise de títulos e recursos constituem etapas interdependentes de um único processo.



A contratação de empresas distintas para etapas diferentes aumentaria os riscos de falhas de integração, vazamento de informações, violação do sigilo das provas, inconsistências no tratamento dos dados e dificuldade na definição de responsabilidades. Por essa razão, a execução integrada por uma única empresa mostra-se técnica e operacionalmente mais segura, sem prejuízo à competitividade, diante da existência de empresas no mercado capazes de executar integralmente o objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e ao gestor da presente contratação, a fim de assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços relativos à realização do concurso público. O objeto deste estudo demanda acompanhamento e fiscalização por parte do setor solicitante quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, abrangendo, especialmente, o cumprimento do cronograma, a observância das etapas previstas no edital, a regularidade dos procedimentos adotados pela banca organizadora e a conformidade com a legislação vigente.

Compete, ainda, à Contratante fornecer à Contratada as informações institucionais necessárias à elaboração dos editais, conteúdos programáticos e demais atos do certame, bem como analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho apresentado. Caberá à Administração monitorar a correta divulgação dos atos oficiais, a adequada aplicação das provas, a observância das regras de acessibilidade e isonomia entre os candidatos, bem como adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades, garantindo a lisura, a transparência e a efetividade do concurso público.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora o objeto possua natureza predominantemente intelectual, sua execução envolve impressão de provas, cartões-resposta, documentos e materiais de divulgação, bem como o descarte de papéis e outros resíduos. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, privilegiando comunicações e documentos em formato digital, utilizando papel proveniente de fonte sustentável sempre que possível e promovendo a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, sem prejuízo dos procedimentos de segurança e destruição dos documentos sigilosos.



12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste Estudo Técnico. Registra-se que os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo estimado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que a solução proposta para a contratação está coerente com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto à vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.



É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (grifo nosso)

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Ademais, a participação de consórcios mostra-se viável, especialmente, quando o objeto for considerado de grande vulto, o que não corresponde ao caso em análise, conforme a definição prevista no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Considerando que a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio em contratações de pequeno valor econômico pode prejudicar a competitividade, por possibilitar a união de empresas que possuem condições de disputar o certame isoladamente, entende-se que a vedação contribui para a ampliação da disputa e para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Portanto, considerando que o objeto não se caracteriza como serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para atender, individualmente, às exigências previstas neste Estudo, conclui-se pela conveniência da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, sem prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência da contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a realização de concurso público tem por objetivo assegurar a condução de concurso eficiente, transparente e tecnicamente qualificado, garantindo a adequada seleção de candidatos para o exercício das funções públicas.



Espera-se, com a terceirização do certame, maior racionalização dos custos operacionais, otimização dos recursos humanos da Administração e maior agilidade na execução das etapas do concurso, possibilitando o preenchimento tempestivo das vagas disponíveis.

A contratação também visa fortalecer a lisura, a credibilidade e a segurança jurídica do concurso, por meio da aplicação de procedimentos padronizados e em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de falhas, impugnações e retrabalhos, e assegurando o atendimento ao interesse público.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para atendimento à presente demanda é a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público, por meio da modalidade de concorrência, adotando-se como critério de julgamento a técnica e o preço.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de contrato, conforme demonstrado no levantamento de mercado, com duração de **08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto em Lei.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 22 de setembro de 2026.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Assinantes

- ✓ **Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem**
Assinou em 06/10/2026 às 08:00:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Joselina Maria Andrade**
Assinou em 06/10/2026 às 08:02:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Joselina Maria Andrade, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Nathália Bastos de Freitas**
Assinou em 06/10/2026 às 08:02:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Rosana De Paiva Silva Moraes**
Assinou em 06/10/2026 às 08:14:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Rosana De Paiva Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K6Z-X29-DKN-485